



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis.

1.1. Natureza

Os bens objeto da pretendida contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$
1	10.000	LITROS	ETANOL	3,997
2	38.000	LITROS	GASOLINA COMUM	6,037
3	47.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	6,043
4	38.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S-500	5,990

1.3. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento parcelado e continuado de combustíveis é necessário e justifica-se para abastecimento dos veículos que integram a frota municipal, visando atender os serviços essenciais e imprescindíveis de transporte escolar, transporte e remoção de pacientes a hospitais de referência ou outros centros médicos, recuperação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas em áreas de difícil acesso, operação tipo “tapa buracos”, desobstrução de bueiros e drenagem de águas pluviais, e limpeza geral nas áreas urbanas e rurais do município, no deslocamento dos técnicos, gestores e servidores pertencentes aos diversos departamentos da Prefeitura.

2.2. O quantitativo foi elaborado com base no consumo de anos anteriores, para um período de apenas 6 (seis) meses, uma vez que se pretende contratar o gerenciamento de cartão abastecimento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa revendedora de combustíveis automotivos, com posto de abastecimento localizado no Município de Taiaçu, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o fornecimento contínuo e fracionado de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, conforme demanda da administração pública.

3.2. O fornecimento será realizado de forma direta, por meio de abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal nas bombas instaladas no estabelecimento da empresa contratada, garantindo o pronto atendimento às necessidades operacionais das diversas secretarias, especialmente aquelas que prestam serviços essenciais à população, como saúde, educação, obras e transporte.

3.3. A escolha por essa solução deve-se à sua viabilidade técnica e operacional imediata, dispensando a necessidade de instalação de tanques próprios, licenciamento ambiental, ou implantação de sistemas informatizados complexos. Além disso, a contratação de posto local assegura maior controle por parte da administração, agilidade no atendimento, menor custo logístico e abastecimento contínuo, inclusive em situações emergenciais.

3.4. Importa destacar que, embora esteja em análise a possibilidade de adoção futura de sistema de abastecimento por meio de cartão corporativo com rede conveniada, tal alternativa ainda está em fase de estudo quanto à viabilidade técnica, financeira e administrativa. Assim, a contratação direta de posto de combustíveis configura-se, no momento, como a solução mais eficaz, segura e compatível com a estrutura atual do Município de Taiaçu.

O objeto da presente contratação é o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500), de forma contínua, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Taiaçu, durante o período de vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos do Produto

- **Gasolina Comum:** Combustível automotivo de origem nacional, com octanagem mínima conforme as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deve estar isenta de impurezas, conter adição de etanol anidro combustível em percentual estabelecido pela legislação vigente e atender integralmente às normas técnicas e ambientais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **Etanol Hidratado Comum:** Combustível vegetal utilizado em motores do ciclo Otto, composto por álcool etílico hidratado carburante (AEHC). Deve cumprir integralmente as especificações da ANP, quanto ao teor alcoólico, acidez, condutividade elétrica e ausência de contaminantes, além de atender à legislação ambiental em vigor.
- **Óleo Diesel S10:** Óleo diesel com teor máximo de enxofre de 10 partes por milhão (ppm), indicado para veículos equipados com tecnologias avançadas de controle de emissões (como filtro de partículas e sistema SCR). Deve atender às normas da ANP e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo um combustível de baixo impacto ambiental.
- **Óleo Diesel S500:** Óleo diesel com teor máximo de enxofre de 500 partes por milhão (ppm), indicado para veículos pesados e máquinas que não exijam o uso de diesel de ultrabaixo teor de enxofre. Deve estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela ANP e demais normas ambientais vigentes.

Todos os produtos deverão estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

2. Infraestrutura Obrigatória

O posto deve dispor de:

- **Bombas medidoras calibradas e certificadas pelo INMETRO;**
- Armazenamento adequado dos combustíveis, conforme normas ambientais e da ANP;
- Equipamentos e instalações em conformidade com as normas de segurança, saúde e meio ambiente;
- Sistema de controle de abastecimento (eletrônico) que permita identificar o veículo, motorista, data, hora, tipo de combustível e volume abastecido.
- Emissão de relatórios mensais detalhados contendo data, veículo, placa, motorista, tipo e quantidade de combustível abastecido;
- Comprovante de abastecimento a ser assinado pelo condutor no momento do fornecimento.

3. Qualidade do Produto

- Todos os combustíveis fornecidos deverão estar em conformidade com as **especificações da ANP** e demais normas técnicas pertinentes;
- Em caso de suspeita de adulteração ou irregularidade na qualidade, a contratada deverá permitir coleta de amostras para análise laboratorial;
- A contratada será **responsável por eventuais danos** causados aos veículos ou máquinas por conta de combustível adulterado.

As empresas interessadas, com domicílio ou sede fora da zona urbana do Município de Taiaçu, poderão participar normalmente do pregão, desde que se proponham, **caso venham a sagrar-se vencedoras do certame**, a instalar, por sua exclusiva conta e risco, as bombas e tanques necessários ao regular e contínuo abastecimento dos



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

veículos e máquinas da frota pública, inclusive da área a ser utilizada para instalação, licenças e funcionários, sem nenhum encargo para a Administração Municipal, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de que seja preservado o princípio da igualdade entre os concorrentes e mantido o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Exigir-se-á, das empresas participantes, declaração de que, se vencedora do certame de licitação, apresentará, quando solicitada, comprovação de qualidade do produto fornecido para a Prefeitura Municipal de Taiaçu, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

4. Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- Registro comercial ou ato constitutivo devidamente registrado (contrato social/estatuto);
- CNPJ ativo;
- Comprovação de poderes do representante legal.

5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal, INSS e FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme domicílio ou sede da empresa.

6. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência.

7. Qualificação Técnica

- Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento será feito diretamente nos veículos oficiais, em bombas e tanques do posto fornecedor contratado, mediante apresentação das competentes requisições.

5.2. Os cupons fiscais deverão ser assinados no momento do abastecimento pelo condutor do veículo ou por outro servidor da Prefeitura.

5.3. A contratada deverá manter atendimento diário à Municipalidade, abastecendo a



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

frota nos horários de seu funcionamento normal, entretanto, ficará obrigada a proceder ao abastecimento de veículos em outros períodos, em caso de necessidade dos serviços públicos municipais.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e,

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para a devida substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

5.6. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento da execução do fornecimento será realizado pelo servidor Rodrigo Aparecido Mascovique, e pela interlocução com a empresa vencedora.

6.2. O servidor responsável fará o recebimento dos materiais verificando a conformidade com as ordens de fornecimento e as especificações deste Termo de Referência.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Prefeitura não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade no fornecimento dos bens, com toda a cautela e boa técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

V - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

VII - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

X - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

VI - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.3. O pagamento será efetuado semanalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiacú ou mediante ordem de crédito bancária a favor da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/fatura, acompanhada dos cupons fiscais devidamente assinados pelo condutor do veículo ou outro servidor responsável, que corresponderá ao abastecimento realizado no período anterior de 07 (sete) dias.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 803.191,00 (oitocentos e três mil e cento e noventa e um reais).

11.2. O valor estabelecido como referência e como valor máximo para aquisição foi obtido através de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal - ANP, conforme considera o inciso III do § 1º da Lei 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.122.0009.2.038. Manutenção da



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Municipais; 02.02.01. Obras e Serviços Municipais; 26.782.0009.2.038. Manutenção frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02-Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.01. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.364.0004.2.064. Transporte intermunicipal de alunos de nível técnico e universitários; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.02. Educação Básica; 12.361.0009.2.038. Manutenção da frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo. 02. Poder Executivo; 02.04. Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.2.038. Manutenção da frota; 3.3.90.30.00. Materiais de Consumo.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.